



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.100, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

*(alterada pela Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)*

*(alterada pela Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022)*

*(alterada pela Lei nº 1.180, de 08 de novembro de 2022)*

*Institui, no Município de Boa Vista do Cadeado, RS, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de atendimento ao pequeno produtor, e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado.

**§ 1º.** O programa tem por objetivo firmar parceria entre o município de Boa Vista do Cadeado, RS, e instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito, e instituições que atuem na extensão rural, como a Emater/ASCAR ou organizações da sociedade civil (OSC) para estimular a produção agropecuária de micro e pequenos produtores rurais.

**§ 2º.** Este programa contemplará duas linhas de financiamento:

I – a linha de custeio, para:

- a) aquisição de adubo, óleo diesel e outros insumos necessários;
- b) implantação de pastagens anuais ou perenes;
- c) implantação de culturas para a produção de manufaturados, na forma artesanal ou industrial.

II – a linha de investimento, para:

a) aquisição de matrizes para produção de carne, leite e ovos, irrigação de pastagens ou culturas e produção orgânica de alimentos; *(alínea com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022)*

b) agroindústrias familiares e hortifrutigranjeiros;

c) benfeitorias em currais e salas de ordenha;

d) Infraestrutura de piscicultura, dessedentação animal e irrigação de pastagens; *(alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 1.188, de 08 de novembro de 2022)*

e) infraestrutura de apiários, aquisição de colmeias e equipamentos e o fomento apícola. *(alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei nº 1.188, de 08 de novembro de 2022)*



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**§ 3º.** Os empréstimos deverão ser realizados junto a instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, devidamente credenciadas pelo município, cujo credenciamento será formalizado por meio de competente processo licitatório.

**Art. 2º.** Para acesso ao programa previsto nesta lei é necessária:

I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;

II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;

III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:

a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,

c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

**Parágrafo único.** A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater/ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

**Art. 2º-A.** O incentivo previsto nesta lei destina-se ao fortalecimento da pequena propriedade e à geração de renda aos produtores familiares e pequenos agricultores que desenvolvam projeto de produção sustentável na pequena propriedade rural. [\(Artigo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022\)](#)

**§ 1º.** Está vedada a destinação de recursos deste programa para munícipes que, mesmo sendo pequenos agricultores, sejam servidores públicos ou não residam no município. [\(Parágrafo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022\)](#)

**§ 2º.** Para ter acesso ao benefício, o beneficiário deverá estar cadastrado como estabelecimento de produtores rurais no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE e estar apto a emitir Nota Fiscal de Produtor. [\(Parágrafo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022\)](#)

**Art. 3º.** O produtor interessado em participar do programa e acessar o crédito previsto nesta lei, deverá se inscrever na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e comprovar: [\(Artigo com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022\)](#)

I – os requisitos previstos no artigo 2º desta lei; [\(Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022\)](#)



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – a viabilidade econômica da propriedade, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta lei; (Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)

III – apresentar certidão negativa de dívida municipal, tributária ou não-tributária. (Inciso com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)

**§ 1º.** Após a inscrição e comprovação dos incisos do caput deste artigo, a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural encaminhará os dados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMUDERS, o qual dará sua anuência ao pleito, mediante decisão justificada. (§ 1º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)

**§ 2º.** Após a aprovação dos pedidos pelo COMUDERS, os documentos retornam à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e proceder-se-á a elaboração do projeto nos termos previstos no art. 6º desta lei. (§ 2º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)

**§ 3º.** Com o projeto já elaborado, o mesmo será encaminhado ao banco ou cooperativa de crédito credenciado para aprovação do cadastro financeiro do produtor. (§ 3º incluído pelo art. 1º da Lei nº 1.143, de 12 de abril de 2022)

**Art. 4º** A listagem dos produtores aprovados para serem contemplados pelos recursos previstos nesta lei será encaminhada pelo COMUDES à instituição bancária ou cooperativa de crédito credenciada, para que se faça a análise de crédito individual de cada beneficiário.

**Art. 5º** A instituição de crédito credenciada encaminha à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, comunicado formal sobre os produtores que preenchem os requisitos para o financiamento pela instituição.

**§ 1º.** A responsabilidade pela análise de crédito e pelo financiamento do produtor é da instituição financeira credenciada, não respondendo o município pelo não pagamento pelo produtor contemplado.

**§ 2º.** O valor máximo, individual, de financiamento a ser concedido a cada produtor será correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural comunica ao produtor a análise positiva do crédito e o encaminha à Emater ou OSC parceira para a elaboração do projeto técnico.

**Art. 7º.** Os produtores beneficiados pelo programa instituído por esta lei são os responsáveis diretos pelo adimplemento do valor total da dívida no momento de seu vencimento.

**§ 1º.** Como contrapartida pelo pagamento em dia das parcelas do financiamento instituído por esta lei, será devolvido ao produtor, na forma de *cashback*, o valor referente aos juros remuneratórios.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**§ 2º.** O valor restituído a título de *cashback* será debitado na conta do Projeto/Atividade Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar do município.

**Art. 8º** O Fundo, através do Projeto/Atividade Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras credenciadas aos beneficiários definidos no artigo 2º, desde que cumpridas as condições do artigo 3º e de acordo com os limites previstos no § 2º do artigo 5º, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

a) prazo de carência de até 4 meses;

b) prazo de pagamento de até 12 meses, sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência; (Alínea com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022)

c) taxa de juros máxima de 6% (seis por cento) ao ano + CDI. (alínea com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.188, de 08 de novembro de 2022)

II – para a linha de investimento:

a) prazo de carência de até 360 dias;

b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira; (alínea com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022)

c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês + CDI. (alínea com redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.158, de 14 de junho de 2022)

**§ 1º.** As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

**§ 2º.** O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

**§ 3º.** Os produtores que se enquadram na linha do PRONAF serão financiados através de taxas vinculadas ao custeio agrícola, ficando a critério do agente financeiro credenciado o seu enquadramento.

**Art. 9º** O Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado manterá escrituração própria, inclusive com apuração de resultados e realização de balancetes semestrais, valendo-se do sistema contábil do ente gestor.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural promover a elaboração dos relatórios financeiros e documentos de prestação de contas a serem apresentados ao COMUDES, competindo sua anuência, observados os prazos e as normas pertinentes.

**§ 2º.** Será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, até o último dia do mês subsequente ao vencido, relatório semestral circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do programa instituído por esta lei.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Emater/ASCAR promoverão a execução e fiscalização do recurso, a vistoria do seu andamento e a conferência das Notas Fiscais que comprovem o uso do recurso na atividade.

**§ 4º.** Serão enviados relatórios mensais ao agente financeiro informando a utilização dos recursos.

**Art. 10.** A gestão financeira dos recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, caberá ao agente financeiro credenciado que, mensalmente, na qualidade de instituição financeira depositária dos recursos, repassará à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural relatório gerencial com as informações do Fundo.

**Art. 11.** O saldo dos recursos do programa instituído por esta lei, não utilizados em cada exercício financeiro, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 12.** Os recursos do FUMDERS, necessário para a concretização do programa instituído por esta lei, serão transferidos e movimentados em conta específica em nome do Projeto/Atividade do Município, junto ao agente financeiro, denominada Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Parágrafo único.** O saldo dos recursos financeiros do Fundo do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município será aplicado no mercado financeiro, devendo os resultados se reverter ao próprio Fundo.

**Art. 13.** Fica o agente financeiro autorizado a promover débito em conta do Projeto/Atividade Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir as despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos e no limite dos recursos depositados no Fundo.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas a serem definidas em lei.

**Art. 15.** Ficam revogadas a Lei nº 851, de 17 de outubro de 2017 e a Lei nº 730, de 03 de fevereiro de 2014.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM  
17 DE AGOSTO DE 2021.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**